



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

Aprovo,


2020.10.13, digo:
2020.10.13


FERNANDA SOARES HEITOR
Diretora-Geral

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.24/DSGRI/GEPAC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE INGLÊS PARA PORTUGUÊS E DE PORTUGUÊS
PARA INGLÊS DE RELATÓRIOS/DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO ÂMBITO DA PPUE 2021



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª	4
PRAZO	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 4.ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 5.ª	5
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
CLÁUSULA 6.ª	6
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 7.ª	6
VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS BENS ENTREGUES	6
CLÁUSULA 8.ª	7
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 9.ª	7
ACEITAÇÃO DOS BENS	7
CLÁUSULA 10.ª	8
GARANTIA TÉCNICA	8
CLÁUSULA 11.ª	8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª	9
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 13.ª	9
PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14.ª	10
PREÇO BASE	10
CLÁUSULA 15.ª	10
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª	10
PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 17.ª	11
FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 18.ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 19.ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 20.ª	13
CAUÇÃO	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 21.ª	13



FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CLÁUSULA 22.ª	13
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
CLÁUSULA 23.ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 24.ª	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CAPÍTULO VII - REQUISITOS TÉCNICOS	15
CLÁUSULA 25.ª	15
ENQUADRAMENTO DO PROJETO.....	15
CLÁUSULA 26.ª	15
CARACTERIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS	15
CLÁUSULA 27.ª	16
DOCUMENTAÇÃO	16



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que terá por objeto principal a tradução de português para inglês de 2 relatórios finais produzidos pelos Grupos do OMC, e a tradução de inglês para português de 4 documentos no contexto do Concurso Capitais Europeias de Cultura, ambos os trabalhos imprescindíveis no contexto da Preparação da Presidência da União Europeia 2021.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato não será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do art.º 95 n.º1 do Código dos Contratos Públicos.
- 2 — O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada, entre 30 a 90 dias, após a adjudicação, no sentido de serem cumpridas as metas definidas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Os serviços abrangidos pelo Cláusula n.º 1 do presente Caderno de Encargos que vierem a ser executados pelo prestador de serviços para além do prazo constante da proposta adjudicada e a que se referem o número anterior, por facto não imputável ao contraente público, correm por inteira conta e risco do primeiro, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade ao contraente público decorrente da prestação de tais serviços.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o serviço de acordo o identificado no Anexo I – Requisitos Técnicos, ficando sujeito designadamente às seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, nos prazos previstos no âmbito do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de prestar ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os relatórios e documentos técnicos traduzidos, objetos do contrato, com as características, requisitos técnicos e especificações previstas no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



2 – Os relatórios traduzidos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens supramencionados.

4 – O adjudicatário é responsável perante o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os relatórios produzidos lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os relatórios e documentos objeto do contrato devem ser entregues no Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, nas instalações ou através de correio eletrónico da entidade adjudicante, nos termos indicados:

- Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º15, 1070-085 Lisboa
- geral@gepac.gov.pt/mafalda.folque@gepac.gov.pt/nuno.dias@gepac.gov.pt

2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Verificação da conformidade dos bens entregues

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.

2 – Durante a fase de verificação da conformidade dos bens, o prestador de serviços deve prestar ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais toda a cooperação e todos os esclarecimentos



necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização desta verificação, caso existam, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de não ser comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente de Encargos, nos termos da cláusula anterior, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, às alterações ou substituições necessárias para garantir a conformidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais procede à realização de nova verificação da conformidade dos mesmos, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1 — Caso a verificação da conformidade a que se refere a cláusula 7.ª comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do final daquela verificação, uma declaração de aceitação dos bens pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.



2 – A emissão da declaração de aceitação a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante os bens objeto do contrato, pelo prazo a indicar na respetiva proposta, a contar da data da emissão da declaração de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – No caso de o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais ter identificado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador de serviços para efeitos da respetiva alteração ou substituição.

3 – A alteração ou substituição previstas na presente cláusula devem ser feitas dentro de um prazo razoável fixado pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - O dever de sigilo é extensível às entidades que assegurem a realização dos trabalhos que tenham sido objeto de subcontratação parcial.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Cláusula 14.ª

Preço base

O parâmetro base do preço contratual (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto) corresponde a **8.800€** (oito mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1 – Pela aquisição dos bens identificados detalhadamente no Anexo I serão emitidas duas faturas ou documento equivalente pelo conjunto de serviços prestados objeto de contratação, nos seguintes termos:

- 50% com a apresentação do conjunto de traduções relativas ao Concurso Capital Europeia da Cultura;
- Restantes 50% com a apresentação do conjunto de traduções relativas ao Grupo de Trabalho OMC.

2 - O pagamento das faturas deverá ser efetuado até 30 dias a contar da sua data de emissão.

3 – Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.

Cláusula 17.^a**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato por prazo superior a trinta dias ou comunicação escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Incumprimento dos termos e prazos de garantia técnica;
- c) Atraso na prestação de informações e esclarecimentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato, superior a quinze dias;
- d) Não seja possível proceder à verificação da conformidade dos bens entregues, por razões imputáveis ao adjudicatário;
- e) Prestação de falsas declarações.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 20.ª

Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos, a demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.



CAPÍTULO VII - REQUISITOS TÉCNICOS

Cláusula 25.ª

Enquadramento do projeto

- 1 – Nos termos da alínea f) do número 2 do Decreto-Lei n.º47/2012, de 28 de fevereiro, compete ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais “ Apoiar e assegurar as relações internacionais na área da cultura, coordenando as ações desenvolvidas no âmbito das relações externas no respetivo setor e os projetos dos serviços e organismos relativos à internacionalização da cultura portuguesa, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- 2 - No âmbito descrito no número anterior, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais encontra-se representado por peritos, nomeados pela respetiva tutela, nos diversos Grupos de Trabalho que desenvolvem a sua atividade no seio da Comissão Europeia, e no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre temas diversos, no caso, sobre o setor cultural.
- 3 – A acrescer, coloca-se a circunstância de Portugal receber a Presidência da União Europeia no primeiro semestre de 2021, competindo ao GEPAC como entidade organizadora no contexto da preparação da PPUE 2021 promover a tradução de vários relatórios/documentos, designadamente, no contexto do Grupo OMC e no âmbito do projeto Capitais Europeias da Cultura2027.

Cláusula 26.ª

Caracterização dos Relatórios

Descrevem-se, assim, os documentos a traduzir:

Relatórios/Documentos		N.º Palavras
Concurso Capitais Europeias de Cultura	Rules of procedure for the national competition	2 733
	Commission's guidelines for the cities' own evaluation	3 861
	Call for submission of applications	7 304
	Guide for cities applying for the title of European Capitals of Culture	8 362
Relatório Grupo OMC	"Fomentar o contributo da cultura para a inclusão social"	30 163
	"Transferência de competências, formação e conhecimentos: profissões tradicionais e emergentes relacionadas com o património"	64 000

Cláusula 27.ª
Documentação

O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, o conjunto dos Relatórios e documentos relacionados em suporte digital e redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

Lisboa, 13 de outubro de 2020